

ORIENTAÇÕES SOBRE A RESOLUÇÃO Nº12/2023

A Assessoria do Controle Interno informa que foi deliberado pelo COMITÊ DE GESTÃO POR RESULTADOS E GESTÃO FISCAL - COGERF, instituído pelo Decreto nº 34.909, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 35.290, de 23 de janeiro de 2023, a RESOLUÇÃO Nº12/2023 que dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2023 no âmbito do Governo do Estado.

A Resolução aludida tem como embasamento legal os seguintes dispositivos:

- **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**, que versa sobre as responsabilidades fiscais dos gestores da administração pública, na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e sua alteração pela **Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 103**, de 05 de outubro de 2021, que trata das normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- **Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP**, estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- **Emenda à Constituição do Estado do Ceará nº 88**, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe acerca do Novo Regime Fiscal e da necessidade de adequação dos procedimentos contábeis para ajustá-los à implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e da Matriz dos Saldos Contábeis – MSC da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- **Decreto nº 34.931**, de 26 de agosto de 2022, que implanta o Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (Siafe-CE).

A Resolução vem disciplinar **o encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício financeiro**, estabelecendo os prazos-limite para a realização de procedimentos e definindo as providências que serão adotadas em cada caso.

Todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estão obrigados ao cumprimento desta Resolução, em conformidade com que dispõe **o art. 162 da Lei Estadual nº 9.809/73**. Além dos procedimentos disciplinados na presente Resolução, os órgãos e entidades deverão atender à **Instrução Normativa nº 88, de 21 de julho de 2023**, que dispõe sobre o encerramento mensal da execução orçamentária, **financeira**, patrimonial e contábil.

IMPORTANTE OBSERVAR:

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO:

O Anexo I do art. 4º da presente Resolução **estabelece as datas limites** para realização das ações necessárias pelas Unidades Gestoras (UG's) Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para todas as fontes de recursos.

Deverá ser observado o Art. 5º da Resolução, onde determina que as **solicitações de alterações nos limites financeiros** geridos pelo **COGERF** deverão ser realizadas até a data prevista no item I do Anexo I.

Quanto às **alterações orçamentárias**, o art. 6º da sobredita resolução estabelece que os saldos de créditos orçamentários não comprometidos por despesa pendente de empenho no exercício corrente poderão ser anulados para viabilizar o atendimento de outras despesas determinadas pelo COGERF até a data prevista no item II e para os **créditos adicionais**, diz o art. 7º que serão abertos somente até a data prevista no item III do Anexo I.

Empenho e Liquidação, o art. 8º estabelece que **o empenho e a liquidação** de todos os grupos de natureza das despesas, excetuando-se as previstas nas Seções V e VI, **obedecerão às datas limite estabelecidas nos itens IV, V, VI e VII do Anexo I.**

IMPORTANTE OBSERVAR:

- ◆ Para que a liquidação de todos os grupos de natureza da despesa seja efetivada, deverão ser obedecidas, além das previsões contratuais, as formalidades previstas na Lei nº 4.320/64, especialmente em seus Arts. 62 e 63;
- ◆ Em observância ao Princípio da Anualidade Orçamentária, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de exercício corrente, conforme as datas limites previstas no caput;
- ◆ As despesas com contratos de terceirização de mão de obra relativa à competência de dezembro do exercício corrente deverão ser empenhadas por estimativa até a data prevista estabelecida no item V do Anexo I e pagas de acordo com previsão contratual;
- ◆ A liquidação de despesa relativa a Restos a Pagar deverá ser efetivada até a data estabelecida no item VII do Anexo I;
- ◆ As despesas com água, energia elétrica e comunicações (telefonia e internet) relativas à competência de dezembro do exercício corrente, sem os devidos documentos comprobatórios para liquidação da despesa, devem ser empenhadas por estimativa até a data prevista no caput, devendo ser registradas como Restos a Pagar Não Processados;
- ◆ O empenho e a liquidação de despesas decorrentes de determinação judicial e de despesas relativas aos grupos de natureza 32 – Juros e Encargos da Dívida e 46 – Amortização da Dívida deverão ser realizados até a data limite prevista para o item XV do Anexo I da sobredita resolução;

Em referência ao Pagamento: (art. 9º)

- ◆ Os pagamentos de todos os grupos de natureza das despesas, exceto os grupos previstos nas Seções V e VI, **obedecerão à data limite estabelecida no item VIII do Anexo I.**
- ◆ O pagamento das **despesas com contratos de terceirização relativas à competência dezembro do exercício corrente** deverá obedecer ao prazo previsto em contrato;
- ◆ O prazo limite para pagamento das **despesas com repactuações de contratos de terceirização** deverá obedecer a data limite prevista no caput.

Pagamento de **Décimo Terceiro Salário: (art. 10)**

- ◆ O pagamento da segunda parcela do **Décimo Terceiro Salário**, de seus encargos e respectivas consignações deverá ser efetuado **até a data limite prevista no item X no Anexo I** da Resolução.

Da Folha de Pagamento: (art. 11)

- ◆ As UG's deverão encaminhar à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) as informações necessárias para a elaboração da Folha de Pagamento do mês de dezembro do exercício corrente até a data prevista no item IX do Anexo I.

IMPORTANTE OBSERVAR:

- ◆ Não será permitida a inscrição de **Restos a Pagar Não Processados** de despesas do grupo de natureza 31 - Pessoal e Encargos Sociais, salvo solicitação devidamente fundamentada;
- ◆ O empenho e a liquidação das despesas relativas aos grupos de natureza 31 - Pessoal e Encargos Sociais deverão obedecer à data limite prevista no item XIV do Anexo I e o empenho e a liquidação das despesas relativas ao grupo de natureza 33 – Outras Despesas Correntes (Custeio em Folha) deverão obedecer às datas limites previstas nos itens VI e XIV do Anexo I, respectivamente;
- ◆ O **empenho do custeio da Folha de Pagamento** relativo à competência de dezembro do exercício corrente deve ocorrer por estimativa.

- ◆ **Das Regularizações de Pendências: (art. 15)**

As regularizações de pendências orçamentárias, financeiras e contábeis após o processamento bancário dos pagamentos definidos nos artigos anteriores deverão ser realizadas até as datas limites previstas nos itens XIII, XXI e XXVI do Anexo I.

IMPORTANTE OBSERVAR:

- ◆ É vedada a existência de pendências contábeis relativas à regularização escritural de devolução de recursos de convênios federais já efetivada na plataforma “Transferegov”, sendo a data limite para realização dessas regularizações previstas no item XIII do Anexo I.
- ◆ Restos a Pagar:
 - I - Restos a Pagar Processados: compromisso relativo a serviço ou material contratado que foi entregue e aceito pelo contratante de despesa empenhada, liquidada e não paga;
 - II - Restos a Pagar Não Processados: compromisso que não foi liquidado até 31 de dezembro porque o serviço ou material contratado não foi entregue e sua geração está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora.II
- ◆ As despesas não pagas relativas a **transferências voluntárias a municípios**, entidades privadas e Pessoas Físicas (PF’s) não poderão ser inscritas em **Restos a Pagar**; ressalvados os casos de impedimento de repasse do recurso devido ao fato impeditivo sob responsabilidade do Município, da entidade ou da PF, razão pela qual os referidos empenhos serão inscritos em **Restos a Pagar Não Processados**, mediante justificativa fundamentada pela UG responsável.
- ◆ As despesas não pagas relativas a diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos não poderão ser inscritas em **Restos a Pagar**, ressalvadas as diárias empenhadas pelos Órgãos de Segurança Pública do Estado concernentes às operações de final de ano, podendo os referidos empenhos, caso não pagos no exercício corrente, serem inscritos em **Restos a Pagar Não Processados**;
- ◆ Não será permitida a **inscrição de Restos a Pagar Não Processados** do Elemento de Despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e de despesas do Grupo de Natureza 31 - Pessoal e Encargos Sociais, salvo solicitação devidamente fundamentada;
- ◆ As UG’s deverão cancelar no Siafe-CE **os empenhos que não poderão ser inscritos em Restos a Pagar** até a datas previstas no item XVII do Anexo I. § 6º As UG’s que descumprirem os dispositivos previstos neste artigo ficarão bloqueadas no **SIAFE-CE**, a partir de 01 janeiro do exercício financeiro subsequente, até o cumprimento do(s) dispositivo(s) em epígrafe;
- ◆ Os saldos de **Restos a Pagar Não Processados relativos a dois (02) exercícios financeiros anteriores ao exercício corrente**, os quais a liquidação e o pagamento não tenham sido efetivados até a data prevista no item XVII do Anexo I, assim como os saldos de Restos a Pagar Processados inscritos relativos ao mesmo período, sem efetivo pagamento, serão cancelados por força do disposto no **Parágrafo Único do art. 54 da Lei Estadual nº 11.714/1990**.

- ◆ Das **Despesas de Exercícios Anteriores**: (art. 18) Poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores (**DEA**), em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64, as despesas devidamente reconhecidas pela autoridade competente, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - I – Despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
 - II – Restos a Pagar com prescrição interrompida;
 - III – Compromissos em decorrência de lei reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

- ◆ Os empenhos e os pagamentos à conta de **Despesas de Exercícios Anteriores** somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado na Unidade Gestora, contendo os seguintes elementos:
 - I – **Reconhecimento expresso da dívida** pela autoridade competente;
 - II – Solicitação, pelo dirigente máximo, de **manifestação do setor jurídico da Unidade Gestora**, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de Exercícios Anteriores, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Pública Estadual.
 - III – **Autorização expressa da autoridade competente** para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

IMPORTANTE OBSERVAR:

- ◆ Os empenhos e os pagamentos à conta de **Despesas de Exercícios Anteriores** somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado na Unidade Gestora, contendo os seguintes elementos:
 - I – **Reconhecimento expresso da dívida** pela autoridade competente;
 - II – Solicitação, pelo dirigente máximo, de **manifestação do setor jurídico da Unidade Gestora**, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de Exercícios Anteriores, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Pública Estadual.
 - III – **Autorização expressa da autoridade competente** para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.
- ◆ Além dos elementos descritos no parágrafo anterior, o processo de empenho de **DEA** deve conter:
 - I – No caso do inciso I do caput, comprovação da existência de saldo orçamentário suficiente no exercício de origem da obrigação para suportar a despesa, caso ela tivesse sido processada em época própria;
 - II – No caso do inciso II do caput, comprovação do cancelamento da geração de Restos a Pagar e parecer jurídico de que ainda persiste a obrigação de pagamento em favor do credor;
 - III – No caso do inciso III do caput, o fundamento legal que respalda a execução da despesa de exercício anterior relacionada ao compromisso reconhecido.
- ◆ O processo de empenho, liquidação e pagamento de **DEA** deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo e, caso executado em desacordo com o disposto nos dispositivos anteriores deste artigo, será considerado ilegal e sujeitará o Ordenador de Despesa às cominações cabíveis.
- ◆ Na realização de empenhos para pagamentos de **DEA**, deverão ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo gerenciada pelo **COGERF**.

Do Patrimônio : (art. 19)

A baixa de material de consumo e a transferência de bens tangíveis, inclusive de infraestrutura, e de bens intangíveis adquiridos com recursos de Fundos para as Secretarias às quais estão vinculados, deve ser realizada até a data limite definida no item XXX do Anexo I da citada resolução.

Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Geral do exercício, e com fulcro no art. 31 do Decreto Estadual nº 31.340/2013, as UG's deverão regularizar a situação contábil do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo, a fim de que seus saldos reflitam a real situação patrimonial do Governo do Estado, até a data limite prevista no item XXXI do Anexo I.

A não regularização prevista no caput deste artigo implicará responsabilidade solidária do titular do Órgão ou dirigente máximo da entidade perante os órgãos de controle.

2º A inexistência de sistema informatizado não isenta o ordenador de despesa da apresentação do inventário dos bens intangíveis e de infraestrutura, previstos no caput .

Da Contabilidade: (art. 21)

Caberá à Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil (COPAC):

I – Verificar se foram realizados todos os lançamentos contábeis relativos à execução orçamentária e extraorçamentária, antes e após o processamento bancário do final do exercício, assim como verificar se foram realizados os lançamentos contábeis necessários à regularização de pendências contábeis não compreendidas nas situações anteriores, até a data constante no item XXVI do Anexo I e exigir que as Unidades Gestoras o façam no caso de identificação de fatos não contabilizados;

II – Realizar a apuração dos indicadores e metas a serem alcançados pelo Estado do Ceará;

III – Executar, em atendimento aos dispositivos desta Resolução, o cancelamento de documentos gerados pelas UG's a partir do Siafe-CE, visando atender ao interesse público;

IV – Bloquear novos lançamentos contábeis, em atendimento às datas limites previstas no Anexo I;

V – Efetivar a transposição de saldos contábeis para o exercício seguinte de que trata esta Resolução.

IMPORTANTE OBSERVAR:

- ◆ A COPAC poderá realizar ajustes contábeis necessários ao saneamento de dados inconsistentes nos sistemas informatizados, relativos a exercícios anteriores.
- ◆ Os dados referentes a precatórios e depósitos judiciais a serem reconhecidos como dívida fundada, os valores pagos no exercício corrente e sua atualização monetária e respectivos juros, deverão ser encaminhados à COPAC até a data prevista no item XXVII do Anexo I, para fins de atualização das informações relativas ao estoque da Dívida Pública;

Da Conciliação Bancária: (art. 25)

A conciliação bancária do exercício corrente deve atender às disposições da IN SEFAZ nº 88, de 21 de julho de 2023, e ser finalizada e enviada pelas UG's à COPAC até a data limite estabelecida mencionada Instrução Normativa. Até a data limite prevista no item XXIV do Anexo I, todas as regularizações contábeis relativas a ingressos e desembolsos nas contas bancárias do Governo do Estado deverão ser efetivadas, posto que haverá bloqueio do Siafe-CE a partir da data em epígrafe para realização de lançamentos pelas UG's, sendo liberados apenas ajustes pela COPAC para fins de encerramento do Balanço Geral do exercício.

IMPORTANTE OBSERVAR:

- ◆ Para fins de fechamento da conciliação bancária, não serão permitidos registros contábeis em contas patrimoniais transitórias, exceto nas seguintes situações:
 - I – Sequestros Judiciais ainda não regularizados orçamentariamente;
 - II – Tarifas bancárias indevidamente debitadas do extrato bancário a serem ressarcidas no exercício financeiro subsequente. Parágrafo Único. As UG's deverão proceder à devolução de saldos remanescentes de recursos das fontes do Tesouro Estadual existentes em suas contas bancárias, assim como realizar os respectivos lançamentos contábeis, até a data prevista no item XII do Anexo I.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Conforme previsto no art. 27 os Ordenadores de Despesas das UG's serão responsabilizados individualmente em caso de descumprimento dos prazos e normas estabelecidos nesta Resolução e a eles poderão ser aplicadas as sanções previstas em Lei.

As irregularidades constatadas no ato da execução da despesa serão imputadas aos responsáveis e terão a si aplicadas as sanções previstas em Lei.

Os sistemas informatizados de execução orçamentária, financeira e contábil estarão em funcionamento das 7 h às 23 h, de domingo a domingo, ou até determinação de bloqueio por parte do COGERF para atender aos prazos e normas previstas nesta Resolução.

IMPORTANTE OBSERVAR:

- ◆ No período compreendido de 01/12 a 13/12 do exercício corrente, as Ordens Bancárias geradas pelo sistema SIAFE-CE no intervalo de 12h30min até 23h, serão encaminhadas para as instituições financeiras no dia útil subsequente.

FIQUE ATENTO ÀS DATAS PREVISTAS NO CRONOGRAMA

ANEXO I

Integrante da Resolução COGERF nº12/2023 disciplinando os prazos limite definidos nesta Resolução

DATA-LIMITE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	APLICAÇÃO
05/12/2023	I	Solicitações para Alteração dos Limites Financeiros de MAPP e Custeios.	Para todos os grupos de natureza de despesas
06/12/2023	II III	Anulação dos saldos orçamentários não utilizados Solicitação de Abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos	Para todos os grupos de natureza de despesas Para todos os grupos de natureza de despesas
13/12/2023	IV V VI VII	Transmissão das Parcelas do SPG/SIAP Empenho das despesas referentes aos contratos de terceirização de mão de obra Empenho da Despesa, exceto contratos de terceirização de mão de obra Liquidação da Despesa	Para despesas dos grupos: 33 – Outras Despesas Correntes (exceto despesas referentes a Folha de Pagamento), 44 – Investimentos e 45 – Inversões financeiras Para despesas referentes ao grupo 33 - Outras despesas correntes, nos elementos de despesa referentes aos contratos de terceirização de mão de obra Para despesas dos grupos: 33 – Outras Despesas Correntes, 44 – Investimentos e 45 – Inversões financeiras Para todos os grupos de natureza de despesas
14/12/2023	VIII	Pagamento da Despesa	Para despesas dos grupos: 33 – Outras despesas correntes (exceto despesas referentes a Folha de Pagamento), 44 – Investimentos e 45 – Inversões financeiras
15/12/2023	IX	Envio das informações pelas UG's para geração da Folha de Pagamento dos servidores estaduais de dezembro do exercício corrente	
18/12/2023	X	Pagamento da Despesa	Para a 2ª parcela do 13º salário e os respectivos INSS, IRRF e Patronal do RPPS e RGPS incidentes sobre a 2ª parcela do 13º salário
22/12/2023	XI XII XIII	Geração da Folha de Pagamento dos servidores estaduais Devolução de recursos das fontes do Tesouro Estadual existentes nas contas bancárias das UG's Regularização de pendências orçamentárias, financeiras e contábeis após o processamento bancário dos pagamentos ocorridos no exercício financeiro corrente	
27/12/2023	XIV	Empenho e liquidação das despesas referentes à Folha de Pagamento dos servidores estaduais de dezembro do exercício corrente	Para despesas referentes aos grupos de natureza: 31 – Pessoal e encargos sociais e 33 – Outras Despesas Correntes, nos elementos de despesa referentes à Folha de Pagamento
28/12/2023	XV XVI	Empenho, Liquidação e Pagamento da Despesa Pagamento de despesas referentes à Folha de Pagamento dos servidores estaduais de dezembro do exercício corrente	Para despesas decorrentes de determinação judicial e para despesas dos grupos de natureza: 32 – Juros e Encargos da Dívida e 46 – Amortização da Dívida Para despesas referentes aos grupos 31 - Pessoal e encargos sociais e 33 – Outras Despesas Correntes, nos elementos de despesa referentes à folha de pagamento
29/12/2023	XVII XVIII XIX XX XXI	Cancelamento dos empenhos do exercício corrente que não possam gerar Restos a Pagar Cancelamento de RP's Não Processados, RP's Não Processados Liquidados e RP's Processados Não Pagos, cujo empenho tenha sido inscrito em dois (02) exercícios financeiros anteriores ao exercício corrente (Parágrafo Único do art. 54 da Lei Estadual nº 11.714/1990) Cancelamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) não pagas Inscrição de Restos a Pagar Regularização de pendências orçamentárias, financeiras e contábeis após o processamento bancário dos pagamentos ocorridos no exercício financeiro corrente	Para todos os grupos de natureza de despesas Para todos os grupos de natureza de despesas Para todos os grupos de natureza de despesas, no elemento de despesa 92 Para todos os grupos de natureza de despesas Para despesas decorrentes de determinação judicial e para despesas dos grupos de natureza: 31- Pessoal e Encargos Sociais, 32 – Juros e Encargos da Dívida e 46 – Amortização da Dívida
08/01/2024	XXII XXIII XXIV XXV XXVI	Pagamento da Despesa Lançamento das Receitas referentes ao exercício financeiro anterior Encerramento da Conciliação Bancária e envio para a COPAC Lançamentos contábeis necessários à regularização de pendências diversas Regularização de pendências orçamentárias, financeiras e contábeis após o processamento bancário dos pagamentos ocorridos no exercício financeiro anterior	Para as consignações (exceto INSS) referentes à Folha de Pagamento de dezembro dos servidores estaduais e patronal do RPPS (FUNAPREV, PREVID, PREVMILITAR e FPP) Para todas as naturezas de receitas Documentos previstos na IN SEFAZ nº 88/2023 Conforme determinação da COPAC Para todos os grupos de natureza de despesas



12/01/2024	XXVII	Encaminhamento para a COPAC das informações sobre os precatórios e depósitos judiciais pagos, a serem inscritos em dívida fundada	
	XXVIII	Liquidação e Pagamento da Despesa referente à contratos de terceirização de mão de obra do mês de dezembro	Para despesas referentes ao grupo de natureza 33 - Outras Despesas Correntes, nos elementos de despesa referentes a contratos de terceirização de mão de obra
17/01/2024	XXIX	Pagamento da Despesa	Para pagamento do INSS, referente à Folha de Pagamento do mês de dezembro/2023
19/01/2024	XXX	Baixa de material de consumo e transferência de bens tangíveis, inclusive de infraestrutura, e de bens intangíveis adquiridos com recursos de Fundos para as Secretarias aos quais estão vinculados	
	XXXI	Regularização contábil do inventário dos bens móveis, imóveis, intangíveis e material de consumo	
26/01/2024	XXXII	Envio para a COPAC das Demonstrações Contábeis das entidades constantes do Orçamento de Investimento	

* Fonte: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV Nº198 | FORTALEZA, 23 DE OUTUBRO DE 2023